



SEGURIDADE SOCIAL

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Curso de Direito e Processo Previdenciário (Frederico Amado) + Revisão Previdenciário

- **INTRODUÇÃO**

SISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA CONTRIBUTIVO	SISTEMA NÃO CONTRIBUTIVO	

- Sistema da Seguridade Social = **CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES QUE VISAM A ASSEGURAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE, À ASSISTÊNCIA E À PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE INICIATIVA DO PODER PÚBLICO E DE TODA SOCIEDADE.**

- O Sistema da Seguridade Social foi novidade da **CF/88** e tem como objetivo assegurar a **dignidade da pessoa humana**. A **Previdência Social**, espécie do gênero, pressupõe o pagamento de contribuições previdenciárias dos segurados (sistema contributivo). Já a **Assistência Social** e a **Saúde Pública** são custeadas pelos tributos e estão disponíveis a todos que necessitarem (sistemas não contributivos).

- Revisão: a doutrina tradicionalista classifica a previdência social como um **direito humano de 2ª geração**, devido à proteção individual que proporciona aos beneficiários, atendendo às condições mínimas de igualdade. Na evolução dos direitos sociais, ao longo dos anos, novos direitos vão se agregando ao rol das garantias existentes. A doutrina moderna, então, vem classificando os direitos sociais na categoria de **direitos humanos de 3ª geração**. De fato, o foco dos direitos sociais não está na proteção individual, mas na solidariedade. A previdência, por exemplo, tem como razão de existir a proteção da sociedade, garantida por meio de um sistema solidário, sendo, então, melhor classificada como direito de 3ª geração.

- **A pessoa jurídica em débito com o sistema da Seguridade Social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios** (art. 195, §3º, CF/88).

- **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

UNIÃO	UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
- Competência privativa para legislar sobre SEGURIDADE SOCIAL (art. 22, XXIII). - Competência privativa para legislar sobre PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA (LC FEDERAL) .	- Competência concorrente para legislar sobre PREVIDÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (art. 24, XII)

- Aos Municípios cabe suplementar a legislação estadual e federal no que couber.

- Interpretar o quadro assim: **só a União pode legislar sobre Previdência (espécie de Seguridade Social)**. Aos Estados, DF e Municípios, porém, cabe legislar sobre o regime de previdência de seus servidores públicos.



- PRINCÍPIOS (ART. 194, PARÁGRAFO ÚNICO)

UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO
UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS
SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE
IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS
EQUIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO CUSTEIO
DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO
GESTÃO QUADRIpartite
SOLIDARIEDADE
PRECEDÊNCIA DA FONTE DE CUSTEIO
ORÇAMENTO DIFERENCIADO

- Revisação: nem todos os princípios são aplicados aos 3 ramos. Os princípios e diretrizes da saúde, por exemplo, não se adequam à Previdência Social, uma vez que a saúde e a assistência social estão disponíveis a todos que necessitem dos seus serviços. Já a previdência é regime contributivo de filiação obrigatória para os que exercem atividade remunerada lícita. Ademais, os princípios específicos da saúde estão previstos no art. 7º da Lei 8080/90, e não são aplicáveis à previdência social.

1) UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO

- As ações da Seguridade devem ser as mais abrangentes possíveis, englobando nacionais e estrangeiros. Restrição na reserva do possível.

- Revisação: a seguridade social deverá atender a todos os necessitados, especialmente através da assistência social e da saúde pública, que são gratuitas, pois independem do pagamento de contribuições diretas dos usuários. Ao revés, **A PREVIDÊNCIA TERÁ A SUA UNIVERSALIDADE LIMITADA POR SUA NECESSÁRIA CONTRIBUTIVIDADE**, vez que o gozo das prestações previdenciárias apenas será devido aos **segurados** (em regra, aqueles que exercem atividade laborativa remunerada) e aos seus **dependentes**, pois no Brasil o sistema previdenciário é **CONTRIBUTIVO DIRETO**. Logo, **A UNIVERSALIDADE PREVIDENCIÁRIA É MITIGADA**, haja vista limitar-se aos beneficiários do seguro, não atingindo toda a população.

SEGURIDADE SOCIAL (GÊNERO)	
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE	PREVIDÊNCIA SOCIAL
O princípio tem aplicação plena, pois ambas são gratuitas (subsistema não contributivo).	Princípio mitigado porque a Previdência se limita aos segurados , isto é, àqueles que pagam contribuições (subsistema contributivo) e seus dependentes .

VERTENTE OBJETIVA	VERTENTE SUBJETIVA
A Seguridade deve oferecer cobertura ao maior número de RISCOS SOCIAIS . É a universalidade de COBERTURA .	A Seguridade deve oferecer cobertura ao maior número possível de PESSOAS . É a universalidade de ATENDIMENTO .

- Exemplos de aplicação do princípio:

- a) Celebração de tratados internacionais para que seja reconhecido o tempo de contribuição prestado no exterior por brasileiros;



b) Inclusão dos trabalhadores de baixa renda e dos que exercem trabalho doméstico sem renda própria (art. 201, §12 e 13, CF/88).

2) UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS

- Decorre do princípio da **isonomia**: trabalhadores urbanos e rurais devem ser tratados da mesma maneira. A diferença de tratamento só se justifica se houver um discrimen razoável. Exemplo: considerando que o trabalho rural é em regra muito mais desgastante, os trabalhadores têm direito à redução de 5 anos na aposentadoria por idade.

3) SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

- Revisação: a **seletividade** serve de contrapeso ao princípio da **universalidade da cobertura**, pois, se, de um lado, a previdência precisa cobrir todos os **riscos sociais** existentes, por outro, os recursos não são ilimitados, impondo à administração pública a seleção dos benefícios e serviços a serem prestados, com base na relevância dos riscos sociais. É o chamado princípio da reserva do possível.

- Revisação: exemplo de aplicação do princípio da **seletividade** ocorreu na EC 20/1998, que restringiu a concessão do **salário-família** e do **auxílio-reclusão** para os **dependentes dos segurados de baixa renda**, conforme atual redação do art. 201, IV, da CF/88.

- A distributividade expressa a justiça social e permite a desconcentração de riquezas, pois a Seguridade destina-se aos mais necessitados. É na Assistência Social que o princípio tem aplicação plena. Exemplo: o BPC (Benefício de Prestação Continuada ou LOAS) se restringe aos idosos e deficientes em condição de miserabilidade. A Saúde pública, embora destinada a todos, pode ser utilizada por pessoas ricas. A Previdência só protege os segurados e seus dependentes, ou seja, não distribui riqueza.

4) IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

SAÚDE E ASSISTÊNCIA	PREVIDÊNCIA SOCIAL
Irredutibilidade NOMINAL . Ex.: um benefício de R\$200 não pode ser reduzido para R\$190. Não é obrigatório o reajuste periódico para manter o real poder de compra.	Irredutibilidade REAL . Ex.: além do benefício não poder ser reduzido de R\$200 para R\$190, o valor deverá ser reajustado periodicamente (manutenção do valor real).

- Revisação: o princípio da **irredutibilidade** refere-se ao valor dos **benefícios** (“irredutibilidade do valor dos benefícios”), **não dos serviços da seguridade**.

5) EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO

- Decorre do princípio da **capacidade contributiva**: as contribuições devem ser proporcionais à riqueza manifestada pelos contribuintes.

- Revisação: a progressividade das alíquotas de contribuição de determinados segurados e as alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas para determinados ramos empresariais são reflexos do princípio da equidade na participação do custeio.

- Do mesmo modo, segundo o art. 195, §5º da CF/88, **as contribuições das empresas também poderão ser progressivas em razão do PORTE DA EMPRESA, UTILIZAÇÃO INTENSIVA DE MÃO-DE-OBRA, condição estrutural do MERCADO DE TRABALHO e ATIVIDADE ECONÔMICA (PUMA).**

6) DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO

- Art. 195 da CF/88: **A SEGURIDADE SOCIAL SERÁ FINANCIADA POR TODA A SOCIEDADE, DE FORMA DIRETA E INDIRETA**, nos termos da lei, mediante **RECURSOS PROVENIENTES DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS**, e das seguintes **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**:

<p>Do EMPREGADOR, da EMPRESA e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:</p> <p>a) A FOLHA DE SALÁRIOS E DEMAIS RENDIMENTOS DO TRABALHO PAGOS OU CREDITADOS, A QUALQUER TÍTULO, À PESSOA FÍSICA QUE LHE PRESTE SERVIÇO, MESMO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO;</p> <p>b) A RECEITA OU O FATURAMENTO;</p> <p>c) O LUCRO.</p>	<p>Do TRABALHADOR e dos demais segurados da previdência social, NÃO INCIDINDO CONTRIBUIÇÃO SOBRE APOSENTADORIA E PENSÃO CONCEDIDAS PELO RGPS DE QUE TRATA O ART. 201.</p>	<p>Sobre a receita de CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS.</p>	<p>Do IMPORTADOR de bens ou serviços do exterior, ou equiparados.</p>
---	---	---	--

TRÍPLICE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
PODER PÚBLICO	EMPRESAS, EMPREGADORES OU EQUIPARADOS	TRABALHADORES

- Revisação: a EC 33/2001 forneceu **imunidade às receitas provenientes de operação de EXPORTAÇÃO das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.**

- Revisação: **AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADAS PARA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO RGPS.** Assim, tal recurso não pode ser aplicado para cobrir os custos da saúde ou da assistência social.

- Revisação: a EC 41/2003 instituiu a **contribuição dos aposentados dos Regime Próprio (RPPS) para o financiamento do sistema previdenciário. A reforma, no entanto, não alterou a imunidade dos aposentados filiados ao RGPS.**

- Constitui receita da seguridade social a **renda LÍQUIDA proveniente dos concursos de prognósticos.** Se os concursos de prognósticos forem organizados pelo **serviço público**, haverá o **repasse de toda a renda líquida** (após pagamento dos prêmios, impostos e despesas de administração). Se forem organizados pela **iniciativa privada**, haverá incidência de **5%** do movimento global de apostas.

- A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I (**OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RESIDUAIS DEVEM SER NÃO CUMULATIVOS E NÃO TER FATO GERADOR OU BASE DE CÁLCULO PRÓPRIOS DOS DISCRIMINADOS NA CF/88, E DEVEM SER INSTITUÍDOS POR LC).**

- Revisação: para o STF, as novas contribuições para a seguridade social (contribuições residuais), apesar de só poderem ser criadas mediante LC, poderão ter base de cálculo e fato gerador próprios de impostos, mas não das contribuições existentes.



- Revisação: para que sejam instituídas outras fontes não previstas na CF/88 destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, é necessária a edição de LC (**NOVAS FONTES DE CUSTEIO = LC**). No entanto, **para que seja instituída ou majorada uma contribuição social já prevista no texto constitucional, é preciso apenas a edição de lei ordinária.**

7) GESTÃO QUADRIpartite

- Lembrar de **GATE**:

<u>G</u> overno	<u>A</u> posentados*	<u>T</u> rabalhadores	<u>E</u> mpregadores
-----------------	----------------------	-----------------------	----------------------

*Só na Previdência Social.

- **NÃO CONFUNDIR A TRÍPLICE FORMA DE CUSTEIO COM A GESTÃO QUADRIpartite DA SEGURIDADE.**

8) SOLIDARIEDADE

- É objetivo da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e igualitária. A Seguridade Social é solidária, pois “visa a agasalhar as pessoas em momentos de necessidade, seja pela concessão de um benefício previdenciário ao segurado impossibilitado de trabalhar (Previdência), seja pela disponibilização de um medicamento a uma pessoa enferma (Saúde) ou pela doação de alimentos a uma pessoa em estado famélico (Assistência). Há uma verdadeira socialização dos riscos com toda sociedade, pois os recursos mantenedores do sistema provêm dos orçamentos públicos e das contribuições sociais, onde aqueles que pagam tributos que auxiliam no custeio da Seguridade Social, mas hoje ainda não gozam dos seus benefícios e serviços, poderão no amanhã ser mais um dos agraciados, o que traz uma enorme estabilidade jurídica no seio da sociedade” (Frederico Amado).

- No âmbito do Regime Próprio (RGPS), há expressa previsão da solidariedade no caput do art. 40 da CF/88.

- Revisação DPU: embora não conste entre os princípios expressos, a **SOLIDARIEDADE**, por ser o elo que liga as pessoas em busca do amparo nas situações de risco social, é considerada um **princípio elementar da seguridade social**. É o espírito que deve orientar a seguridade, **de forma que não haja, necessariamente, paridade entre contribuições e contraprestações securitárias.**

9) PRECEDÊNCIA DA FONTE DE CUSTEIO

- **Nenhum benefício ou serviço da Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido a correspondente fonte de custeio total** (art. 195, §5º da CF/88). O princípio surgiu com a EC 11/1965 à Constituição de 1946 e busca a gestão responsável da Seguridade.

- O princípio da precedência da fonte de custeio não pode ser excepcionado nem em hipóteses anormais, pois a CF/88 é taxativa. Esse princípio **NÃO SE APLICA À PREVIDÊNCIA PRIVADA E QUANDO O BENEFÍCIO FOR PREVISTO NA PRÓPRIA CF/88** (RE 385397). A norma tem caráter prospectivo, ou seja, direciona-se ao campo das leis ordinárias posteriores à sua vigência, não se aplicando aos benefícios constitucionalmente previstos.

10) ORÇAMENTO DIFERENCIADO

- As receitas dos Estados, do DF e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos **respectivos orçamentos**, não integrando o orçamento da União (art. 195, §1º, CF/88).
- A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de **forma integrada** pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos (art. 195, §2º, CF/88).

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Curso de Direito e Processo Previdenciário (Frederico Amado) + Revisão Previdenciário

- EVOLUÇÃO HISTÓRICA

HISTÓRIA MUNDIAL	
SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO OU BISMARCKIANO Alemanha (1883)	A Lei dos Seguros Sociais foi o MARCO MUNDIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL . Seguro-doença, acidente de trabalho, o de invalidez e o de velhice. O sistema era custeado apenas pelos TRABALHADORES E EMPREGADORES .
CONSTITUIÇÕES DO MÉXICO (1917) E DA ALEMANHA (1919)	Primeiras Constituições a preverem a proteção previdenciária dos trabalhadores.
SISTEMA INGLÊS OU BEVERIDGIANO Inglaterra (1942)	A previdência era custeada principalmente por TRIBUTOS .

HISTÓRIA BRASILEIRA	
1821	Aposentadoria aos professores após 30 anos de serviço.
Constituição de 1824	“ Socorros públicos ”. Montepio Geral dos Servidores do Estado (MONGERAL). O código comercial garantia remuneração de 3 meses para comerciantes acidentados.
Constituição de 1891	Primeira a prever diretamente uma “Aposentadoria por invalidez” aos funcionários públicos que se tornaram inválidos a serviço da nação, mesmo sem existir contribuição.
1888	Caixa de Socorros para os trabalhadores das estradas de ferro de propriedade do Estado.
1919	Lei de Acidentes de trabalho: seguro de acidente de trabalho para todas as categorias, a cargo das empresas.
1923	LEI ELOY CHAVES: MARCO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL. Caixas de aposentadorias e pensões (CAPs) para os FERROVIÁRIOS. SISTEMA MANTIDO PELAS EMPRESAS E PELOS EMPREGADOS, NÃO PELO PODER PÚBLICO , que apenas regulamentava e supervisionava a atividade. Tutelava os empregados e os operários diaristas, de qualquer natureza. Atenção: a Lei Eloy Chaves é o marco da Previdência pela sua importância, mas não foi a primeira lei em matéria previdenciária.
Década de 20	Ampliação das CAPs para várias outras empresas (portuários, marítimos, trabalhadores dos serviços telegráficos e radiotelegráficos etc).
Década de 30	Em 1933, surgiu a IAPM (Instituto de Previdência dos Marítimos), gerida pela Administração Pública, dando INÍCIO À PREVIDÊNCIA PÚBLICA BRASILEIRA . Depois, houve a fusão das CAPs (restritas a empresas) em IAPs (abarcavam categorias profissionais inteiras).

	Surgimento de IAPs de comerciários, bancários, industriários, etc. O processo de unificação das CAPs perdurou até a década de 50, com a criação de institutos de diversas outras categorias profissionais.
Constituição de 1934	Tríplice custeio: Poder Público + Trabalhadores + Empresas.
Constituição de 1946	Expressão " Previdência Social ".
1960	A Lei Orgânica da Previdência Social unificou o plano de benefícios dos Institutos.
1965	A EC 11 alterou a Constituição de 1946 e criou o Princípio da Precedência de Fonte de Custeio.
1967	Unificação da previdência urbana brasileira , vez que os Institutos foram fundidos. Criação do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social).
1971	Inclusão previdenciária dos trabalhadores rurais com a LC 11 (Pró-Rural). Havia dois regimes previdenciários: o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e a Previdência Social Urbana.
1972	Os empregados domésticos passaram a ser segurados da Previdência.
1977	Criação da previdência complementar privada (abertas e fechadas). Instituição do SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), que abarcava várias entidades: IAPAS, INAMPS, INPS, LBA, FUNABEM, CEME, DATAPREV.
1988	A CF/88 trouxe o Sistema da Seguridade Social = Previdência Social, Assistência Social, Saúde. Principais conquistas: <ul style="list-style-type: none"> - Saúde pública gratuita; - Benefício de Prestação Continuada ao idoso e deficiente; - Benefícios de no mínimo 1 salário mínimo; - Redução de 5 anos para os rurais; - Os homens têm direito a pensão por morte
1990	Criação do INSS (INPS + IAPAS).
1998	PRIMEIRA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC 20). Novidades: <ul style="list-style-type: none"> - Idade mínima (60 anos para homens e 55 anos para mulheres); - Salário-família e auxílio-reclusão condicionados à baixa renda; - Extinção do tempo de serviço e criação do tempo de contribuição; - Proibição de contagem de tempo de contribuição fictício; - Novas fontes de custeio; - Competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir; - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; - Vedação de filiação ao RGPS, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de RPPS (regime próprio).
2003	SEGUNDA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC 41). Novidades: <ul style="list-style-type: none"> - Fim da paridade remuneratória entre ativos e inativos, prevendo regra de transição para os antigos servidores; - Autorização de cobrança de contribuições previdenciárias sobre aposentadorias e pensões pagas no serviço público, desde que em valor acima do teto dos benefícios pagos pelo INSS; - Previsão de redutor da pensão por morte no serviço público equivalente a 30% sobre a quantia que exceder o valor máximo dos benefícios pagos pelo INSS; - Criação do abono de permanência no serviço público para os servidores que preencheram os requisitos para a aposentadoria voluntária com proventos integrais, mas optaram em permanecer na ativa, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária; - Vedação de existência de mais de um regime próprio de previdência para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.
2005	Criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, vinculada ao Ministério da Fazenda.



- **DEFINIÇÃO E SISTEMAS**

- Para Frederico Amado, Previdência Social é “um seguro com regime jurídico especial, pois regida por normas de Direito Público, sendo necessariamente contributiva, que disponibiliza benefícios e serviços aos segurados e seus dependentes, que variarão a depender do plano de cobertura”. Tem duas vertentes:

CUSTEIO	PLANO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS
Pagamento das contribuições. Natureza tributária.	Pagamento de prestações pela Previdência aos segurados e dependentes.

- Os sistemas previdenciários podem ser contributivos e não contributivos. Os não contributivos são custeados pelos tributos (ex.: Dinamarca). Quanto aos contributivos, de acordo com o Revisão, podem ser:

CONTRIBUTIVOS POR CAPITALIZAÇÃO	CONTRIBUTIVOS POR REPARTIÇÃO
As contribuições são investidas pelos administradores sendo os rendimentos utilizados para a concessão de futuros benefícios aos segurados, de acordo com a contribuição feita por cada um.	As contribuições são depositadas em um fundo único. Os recursos são distribuídos a quem deles necessitar. Alinhado com o princípio da solidariedade.
PREVIDÊNCIA PRIVADA.	PREVIDÊNCIA PÚBLICA.

- A Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de **CARÁTER CONTRIBUTIVO E DE FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a (art. 201 da CF/88):

Cobertura dos eventos de DOENÇA, INVALIDEZ, MORTE E IDADE AVANÇADA
PROTEÇÃO À MATERNIDADE , especialmente à gestante
Proteção ao trabalhador em situação de DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO
SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO-RECLUSÃO PARA OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS DE BAIXA RENDA
PENSÃO POR MORTE do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no §2º (nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo)

- **PLANOS PREVIDENCIÁRIOS**

PLANOS BÁSICOS	PLANOS COMPLEMENTARES
São COMPULSÓRIOS para todos aqueles que trabalham.	São FACULTATIVOS e se destinam à manutenção do padrão de vida.
Seguro obrigatório legal.	Seguro contratual <i>sui generis</i> .
Não incide o CDC.	Incide o CDC (súmula 321 do STJ).
São eles: RGPS, RPPS e PSSC.	São eles: regime dos servidores efetivos, regime aberto e regime fechado.



- **PLANOS BÁSICOS**

1) REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

- É obrigatório para os trabalhadores em geral, exceto para os titulares de cargos públicos efetivos e militares filiados a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Visa à manutenção de uma vida digna dos segurados e dependentes.

- A administração do plano de benefícios e serviços cabe ao **INSS**, autarquia federal. Já a dívida ativa das contribuições previdenciárias fica com a **Receita Federal**.

- É VEDADA A FILIAÇÃO AO RGPS, NA QUALIDADE DE SEGURADO FACULTATIVO, DE PESSOA PARTICIPANTE DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (art. 201, §5º da CF/88).

2) REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS's)

- Obrigatório para os **SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS** da União, Estados, DF e Municípios e para os **MILITARES**, se criados pelas entidades políticas.

- Os comissionados, temporários, empregados públicos e titulares de mandato eletivo são segurados obrigatórios do RGPS, e não dos regimes próprios.

- Muitos Municípios não criaram seus regimes próprios. Nesse caso, seus servidores efetivos são vinculados ao RGPS, como empregados.

- A previdência dos militares das Forças Armadas é regulada no Estatuto dos Militares (Lei 6.880/80). Já a Lei 9.717/98 é aplicável ao regime dos militares dos Estados e DF.

3) PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CONGRESSISTAS (PSSC)

- Regido pela Lei 9.506/97. Filiação facultativa. Abrange os parlamentares federais e suplentes. Deve ser requerido até 30 dias do início do exercício do mandato. Previsão de aposentadorias integrais e proporcionais.

- **PLANOS COMPLEMENTARES**

- O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao RGPS, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por **LC** (art. 202 da CF/88). Tal LC assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos (§1º).

SERVIDORES EFETIVOS	ABERTO	FECHADO
Implementado pelos entes políticos. No âmbito da União, é regulamentado pela Lei 12.618/12.	Explorado por sociedades anônimas com autorização do Estado. Benefícios em forma de renda ou de pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas. Art. 202 da CF/88, LC 108 e 109.	Mantido por associações ou fundações. Benefícios a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores. Art. 202 da CF/88, LC 108 e 109.
São todos FACULTATIVOS .		



- **LC** disciplinará a relação entre a União, Estados, DF ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada (art. 202, §4º da CF/88).

- **PRINCÍPIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

1) **CONTRIBUTIVIDADE**

- Os benefícios da Previdência são restritos aos segurados e seus dependentes que se filiarem ao regime e **pagarem as contribuições previdenciárias**.

- A contributividade pode ser real ou presumida.

2) **OBRIGATORIEDADE DA FILIAÇÃO**

EXCEÇÕES		
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS filiados a um RPPS	MILITARES filiados a um RPPS	SEGURADOS FACULTATIVOS (como não exercem atividade remunerada, a filiação depende da vontade)

3) **EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL**

- A Previdência Social deve observar critérios “que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial” (art. 201 da CF/88). Deve haver um equilíbrio entre as receitas e as despesas, de modo a assegurar o sistema para as presentes e próximas gerações.

- Não basta um equilíbrio financeiro no presente, é necessário também um equilíbrio atuarial: a Previdência deve estar atenta a novas tendências que podem afetar as contas no futuro. Exemplo: diante do crescente quadro de aposentadorias por tempo de contribuição de segurados novos, foi criado o fator previdenciário para reduzir o valor dessas aposentadorias e desestimulá-las.

4) **UNIVERSALIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS PLANOS PREVIDENCIÁRIOS**

- Decorre do princípio da universalidade de cobertura e do atendimento, já estudado. No mesmo sentido, o RGPS deve buscar sempre a expansão com o intuito de filiar cada vez mais segurados. Exemplo: a inclusão previdenciária dos trabalhadores de baixa renda e domésticos com alíquotas e carência inferiores aos demais segurados (art. 201, §§ 12 e 13 da CF/88).

5) **UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS** (já estudado)

6) **SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE DOS BENEFÍCIOS** (já estudado)

7) **SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE**

- Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei (art. 201, §3º da CF/88).



8) IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

- Já vimos que a CF/88 assegura a irredutibilidade para os benefícios da Seguridade Social, mas que tal irredutibilidade é nominal (ex.: o valor não pode ser reduzido de R\$800 para R\$700). No caso da Previdência, além da irredutibilidade nominal ou formal, há também a necessidade de reajustes anuais para preservar o poder aquisitivo (**IRREDUTIBILIDADE REAL OU MATERIAL**). É o texto da CF/88: é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, **o valor real**, conforme critérios definidos em lei (art. 201, §4º).

- Em 2012, **o STJ passou a aceitar a aplicação de índices negativos de inflação na atualização dos benefícios previdenciários, desde que respeitada a irredutibilidade do valor total a ser pago a título de parcelas atrasadas** (EDcl no AgRg no REsp 1.142.014-RS).

- Revisão: o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, previsto no art. 194, parágrafo único, IV, da CF/88, **não garante o reajuste dos benefícios de forma que se mantenha o mesmo número de salários mínimos da data da concessão**.

- Revisão: **É POSSÍVEL A APLICAÇÃO DE ÍNDICES DIVERSOS PARA O AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**. Muitos segurados pensam que o reajustamento deve ser efetuado de forma que se mantenha a proporcionalidade em relação ao número de salários mínimos recebidos na época da concessão do benefício. Tal relação não existe e nem seria possível, já que a CF/88 não permite a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim. Ocorre que, nos últimos anos, o salário mínimo tem sofrido reajustes com percentuais superiores aos índices inflacionários, enquanto os benefícios previdenciários são reajustados em função da inflação. Exemplo: em 2013, os benefícios acima de um salário mínimo foram corrigidos em 6,2% (INPC), enquanto os benefícios no valor de um salário mínimo foram reajustados em 9% (percentual aplicado ao salário mínimo).

9) GARANTIA DO BENEFÍCIO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO

- **NENHUM BENEFÍCIO DO RGPS QUE SUBSTITUI O RENDIMENTO DO TRABALHO PODE SER INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO** (art. 201, §2º da CF/88).

- Atenção: como não substituem a remuneração do trabalhador, **O AUXÍLIO-ACIDENTE E O SALÁRIO-FAMÍLIA PODEM SER INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO**.

- Revisão: o princípio não se aplica aos benefícios da assistência social, pois esses não se destinam a substituir o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado.

10) PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FACULTATIVA

- A previdência complementar será sempre facultativa e destina-se à manutenção do padrão de vida, enquanto o RGPS destina-se à manutenção apenas de uma vida digna.

11) GESTÃO QUADRIpartite (já estudado)

12) TEMPUS REGIT ACTUM

- Os atos jurídicos deverão ser regulados pela lei vigente no momento da sua realização. Respeito ao ato jurídico perfeito: **deve ser aplicada a lei vigente na data do nascimento do direito à prestação previdenciária. A lei nova não se aplicará ao benefício concedido anteriormente, mesmo se melhor para o segurado, salvo previsão expressa em contrário**.



- O princípio não é expressamente previsto na legislação, mas os Tribunais Superiores vem aplicando o princípio em vários julgados. Exemplo: a pensão por morte rege-se pela lei em vigor na data do óbito do segurado (STF, AI 732.564 AgR); o fator a ser aplicado na conversão do tempo de serviço especial em comum deve ser regulado pela legislação em vigor à época em que o serviço foi prestado em condições especiais (STJ, AgRg no REsp 1.096.410/MG).

13) *IN DUBIO PRO MISERO*

- O STJ vem aplicando o princípio para beneficiar os segurados, principalmente para rescindir julgados desfavoráveis aos trabalhadores rurais, considerando as inúmeras dificuldades vividas por estes trabalhadores na obtenção de provas (AR 1.298).

14) AUTOMATICIDADE DAS PRESTAÇÕES

- Trata-se de um princípio implícito: quando a responsabilidade tributária pelo recolhimento da contribuição for do empregador, o benefício é devido mesmo na hipótese de não pagamento da contribuição. É o que ocorre com EMPREGADOS, AVULSOS e contribuintes INDIVIDUAIS. Caberá à Receita Federal cobrar a contribuição da empresa.

15) INDISPONIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- Os benefícios são direitos indisponíveis porque buscam substituir a renda. Não podem ser alienados, penhorados ou renunciados (salvo se houver outra concessão melhor para o beneficiário).

16) TERRITORIALIDADE DA FILIAÇÃO

- Todos aqueles que laboram no território brasileiro e não são filiados a Regime Próprio devem ingressar no RGPS. Pode ser afastado em alguns casos. Em alguns casos, pessoas que trabalham fora do Brasil podem ser seguradas obrigatórias do RGPS.